



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 518/2001

Autoriza Receber em Doação Áreas de Matas e em Reservas de Ecossistemas Naturais e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação áreas em matas e em reservas de ecossistemas naturais situadas dentro do território do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com a finalidade de preservação permanente dessas áreas.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal poderá assinar convênios de cooperação técnica e ou financeira com órgãos da administração pública direta ou indireta da União, do Estado e dos Municípios ou entre organizações particulares, objetivando a manutenção e preservação permanente das áreas recebidas em doação com base nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento fiscal vigente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las por Decreto, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete